



# SENADO FEDERAL

## OFÍCIO

### Nº S/1, DE 2008

Of. N. 2111/07/SGM/P

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador TIÃO VIANA  
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal  
N E S T A

**Assunto: Indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, e no art. 5º da mesma Emenda Constitucional, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada dia 5 de dezembro de 2007, o Plenário desta Casa elegeu o Senhor FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,

Deputado ARLINDO CHINAGLIA

Presidente

## **CURRICULUM VITAE**

### **1. DADOS PESSOAIS**

- 1.1 – Nome: Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva
- 1.2 – Nascimento: 25 de fevereiro de 1944
- 1.3 – Nacionalidade: brasileira
- 1.4 – Naturalidade: Recife – PE
- 1.5 – OAB –PE / 5992
- 1.6 – C.P.F – 003.762.994 - 87

### **2. FILIAÇÃO:**

- 2.1 – Pai: Mário Gonçalves de Albuquerque Silva;
- 2.2 – Mãe: Maria José Rabelo de Albuquerque Silva.

### **3. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA:**

- 3.1 – Administração de Empresas Faculdade de Ciências de Administração de Pernambuco – Período: 1966 a 1969;
- 3.2 – Curso de Ciências jurídicas e Sociais (DIREITO)  
Universidade Católica de Pernambuco – (UNICAP) – Período: 1970 a 1974.

### **4. CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO:**

- 4.1 – Curso de Direito Tributário  
Escola Fazendária de Administração do Ministério da Fazenda – (ESAF) – Período: 06/2002 a 12/2003.

### **5. LIVRO PUBLICADO**

- 5.1 – Imunidade do Livro em Formato Digital inserido em coletânea de trabalhos no livro intitulado Direito Tributário e Processo Administrativo Aplicado, da Editora Quartier Latin, 2005, 1ª Edição.

**6. CARGOS OCUPADOS:**

6.1 - Fundador e Presidente de 1998 a 2004, da Associação dos Advogados de Empresa de Pernambuco;

6.2 - Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco - de 1991 a 2001 na qual exerceu as funções de Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina de 1994 a 2001 e de membro da Comissão de Prerrogativas do Advogado;

6.3 - Conselheiro Titular do Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda de 1995 a 2005, no qual exerceu as funções de vice – presidente no período de 2000 a 2005 com atuação na Câmara Superior de Recursos Fiscais;

6.4 - Atualmente Conselheiro Suplente do Terceiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

6.5 - Desembargador Eleitoral substituto no Tribunal Eleitoral de Pernambuco em dois mandatos:

6.5.a - Na titularidade do cargo no pleito de 2000;

6.5.b - Na titularidade da Comissão de Juízes Auxiliares da Propaganda no pleito de 2002;

6.6 - Atualmente membro da Diretoria do Instituto Arbiter – Juizo Arbitral e Conselheiro Deliberativo da ANEPI – Associação Nordestina de Propriedade Intelectual;

6.7 - Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público na vaga do cidadão pertencente à Câmara Federal no biênio 2005/2007 onde ocupou também as funções de presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro durante todo o mandato.

**7. ENDEREÇO RESIDENCIAL:**

7.1 – Avenida Boa Viagem, 1906, Apartamento N° 408, Flat Beach Class,  
Boa Viagem. Recife – PE – Fone: (81) 2121-2626.

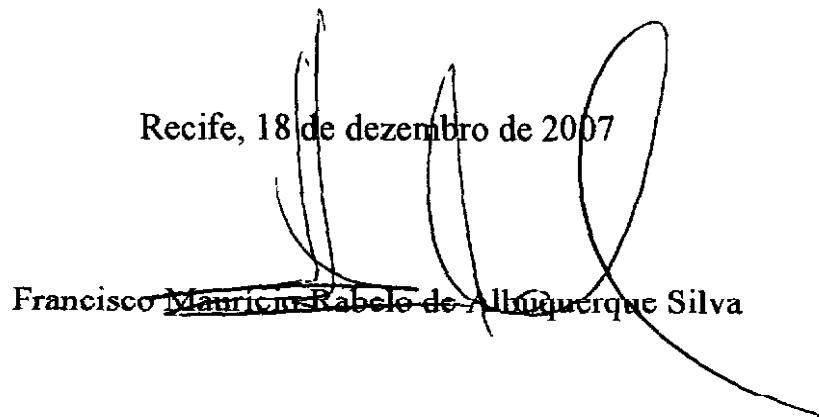
**8. ESCRITÓRIO:**

8.1 – Rua Antonio Lumack do Monte, nº 128 – Empresarial Center III –  
9º andar, Recife – PE  
Fones: (81) 2121-2722 – Fax: (81) 2121-2703

**9. EMAIL** mauricio.albuquerque@albuquerquepinto.com.br

Recife, 18 de dezembro de 2007

Francisco ~~Mauricio~~ Pablo de Albuquerque Silva



## **CUMPRIMENTO DO CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2005 DO SENADO FEDERAL BRASILEIRO**

*Curriculum Vitae (Anexo)*, informação e declarações de Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, indicado pela Câmara Federal à recondução para o Conselho Nacional do Ministério Público.

### **1 - Informação**

Artigo 5º - II – O indicado, em fase de recondução, informa que é pai do parlamentar federal Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque Silva, eleito em outubro de 2006 quando já exercia a função de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público porque indicado pela primeira vez para o mandato de 2005/2007.

### **2 – Declarações**

Artigo 5º- III – O indicado declara que nunca cumpriu sanções criminais ou administrativo - disciplinares não existindo procedimentos dessa natureza contra ele instaurados;

Artº 5º - IV – O indicado declara que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, tendo como parente em linha reta, na condição de descendente um seu filho mencionado acima.

### **Fato superveniente.**

O indicado foi eleito no dia 05 do corrente, numa primeira etapa, pela Câmara Federal à recondução para o Conselho Nacional do Ministério Público, sendo que, por ocasião de sua primeira indicação e investidura no ano de 2005, não era ascendente ou descendente de parlamentar. Assim inexistente incompatibilidade nesta fase de recondução, haja vista o fato de ter sido o indicado, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, anteriormente a eleição do seu parente, constituindo assim, fato superveniente, que elimina qualquer alegação de influência do novo parlamentar. Observe-se

que as resoluções que vedam o nepotismo fazem expressas ressalvas às situações de incompatibilidade superveniente, assim como a Constituição determina um tratamento diferenciado aos candidatos à reeleição, quando não obrigam eventuais parentes à desincompatibilização, como se enxerga no § 7º do Art. 14 da Carta Magna.

Por outro lado, dois aspectos se sobrelevam no caso presente quanto a a inexistência de incompatibilização. O primeiro, diz respeito à condição de candidato único no pleito realizado pela Câmara Federal, não havendo terceiro prejudicado. O segundo refere-se ao direito do indicado de pleitear sua recondução (reeleição), isto, ínsito no art 130 –A da Constituição Federal.

Recife, 18 de dezembro de 2007

Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva

Publicado no Diário do Senado Federal, de 08/02/2008.